



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 104/2021 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Otttoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº 057/2021

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PGM Nº 57/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o toque de recolher, estabelece as restrições como medidas de prevenção para evitar a proliferação do *coronavirus*, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especialmente,

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto Estadual nº 15.644 de 31 de março de 2021, em especial a possibilidade de adoção de medidas restritivas mais rígidas pelo Município;

CONSIDERANDO a metodologia de avaliação situacional da saúde nos Municípios, por intermédio da classificação por cores de bandeiras, no âmbito do PROSEGUIR, constante do Anexo da Deliberação nº 1, de 2 de julho de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO a classificação de risco atual do Município de Água Clara com a bandeira na cor laranja, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia – PROSEGUIR; a prefeita

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Toque de Recolher em todo o Município de Água Clara das 22h00 até às 05h00 à população em geral, ficando vedada a circulação de pessoas, salvo em razão de trabalho ou emergência médica.

Parágrafo único: Fica permitido os serviços de delivery e drive-thru até às 00h00 para todas as atividades comerciais.

Art. 2º - Fica proibido aglomerações nas ruas e calçadas.

Art. 3º - Fica proibido qualquer tipo de festa e eventos com aglomerações.

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscaras em via pública e para ingressar em todos os estabelecimentos comerciais, a disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes, usuários e funcionários, respeitada a lotação do local em 50% da capacidade e distanciamento de 1,5 metros.

Art. 5º - Para as atividades de hipermercados, supermercados, mercados e minimercado o funcionamento será

nos seguintes dias e horários:

- De segunda a sexta-feira, até às 22 horas;
- Aos sábados, até às 18 horas;
- Domingos, até às 12 horas;
- Feriados sem funcionamento;

Parágrafo primeiro: Deverá ser adotado pelos estabelecimentos o sistema de ficha para controle de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. As Fichas deverão ser higienizadas a cada troca de cliente.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos deverão disponibilizar 01 funcionário/fiscal para organização do distanciamento necessário nas filas dos caixas e nas filas externas do estabelecimento, durante todo o período de funcionamento.

Art. 6º - Para as atividades religiosas o funcionamento nos seguintes dias e horários:

- De segunda a Domingo até às 22 horas;

Parágrafo único: - Para as atividades religiosas, a limitação de fiél deverá ser de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

Art. 7º - Para as atividades de tabacarias, conveniências, bares e distribuidoras de bebida nos seguintes dias e horários:

- De segunda a sexta-feira até às 22 horas;
- Aos sábados até às 16 horas;
- Domingos e feriados sem funcionamento;

Parágrafo único: Após os dias e horários poderão funcionar somente serviços de delivery e drive-thru.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que, devido a sua natureza, provocam aglomeração de pessoas (bancos, casa lotérica e supermercados) deverão disponibilizar 01 funcionário/fiscal para organização do distanciamento necessário nas filas de caixas eletrônicos e nas filas externas do estabelecimento, durante todo o período de funcionamento.

Art. 9º - Fica proibida a aglomeração de banhistas nos córregos e rios do município de Água Clara/MS, durante o período de vigência deste Decreto, como medida para evitar aglomeração de pessoas e disseminação do vírus.

Art. 10º - Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou criminal cabíveis, aos infratores deste Decreto e do Decreto Estadual nº 15.644, serão impostas as penalidades constantes no art. 249 do Código Sanitário Municipal:

I – Pessoa Física:

- Multa de R\$ 324,80.

II – Pessoa Jurídica:

- Multa de R\$ 8.136,24 a R\$ 32.480,00.



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº. 104/2021 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021.

ANO I

c) Interdição temporária.

Parágrafo único: Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro, e em caso de embarço ou impedimento da ação fiscal, em triplo.

Art. 11º - O presente Decreto será considerado advertência pública a todos os munícipes de Água Clara/MS.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de 15 de Maio de 2021, com validade até 30 de Maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal